



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0081 DE 19 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNESP POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO DO CENTRO SAÚDE ESCOLA, UNIDADE VILA DOS LAVRADORES E VILA FERROVIÁRIA.



Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para o Poder Executivo poder celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, objetivando a aquisição de equipamentos para melhoria no atendimento do centro saúde escola, unidade vila dos lavradores e vila ferroviária.

O presente Projeto de Lei atende o disposto no artigo 14, XII, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, que estabelece:

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para as emendas à Lei Orgânica e para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:
(...)
XII - autorização de convênio com entidade pública ou particular e consórcio com outros Municípios.

Cumprido observar que o dispositivo da Lei Orgânica acima transcrito havia sido declarado inconstitucional pelo E. Tribunal Justiça do Estado de São Paulo na ADIN número 116.247.0/8, de 27/07/05, mas a respeitável decisão acabou sendo reformada pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto por esta Casa.

Assim, pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios voltou a vigorar, cabendo, portanto, à Câmara Municipal a análise da propositura.

O PL veio instruído com a justificativa subscrita pelo autor da matéria, que menciona a exposição de motivos assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, objetivando a transferência de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



recursos para aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde Escola, Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, unidades Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária.

O Centro Saúde Escola – CSE, fundado em 1972, é o resultado de um convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP. Ao longo dos anos, o CSE estabeleceu-se como uma Unidade Auxiliar de Estrutura Complexa da Faculdade de Medicina de Botucatu, mantendo uma sólida conexão com o avanço da educação, extensão, pesquisa e assistência à saúde, contribuindo para a rede de serviços de saúde municipal e regional.

O Centro Saúde Escola está profundamente envolvido na Atenção Primária à Saúde (APS), desenvolvendo e avaliando diferentes tecnologias e modelos de assistência médico-sanitária, refletindo seu compromisso com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria do acesso aos serviços de saúde pela comunidade.

Atualmente, o CSE opera duas unidades de saúde, a Unidade da Vila dos Lavradores e a Unidade da Vila Ferroviária, respondendo por aproximadamente 30% da atenção primária do município de Botucatu, com uma área de abrangência que conta com cerca de 56.000 habitantes cadastrados ativos.

O recurso destinado ao Centro Saúde Escola, para as unidades da Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária, será fundamental para complementar a aquisição e instalação de equipamentos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados a população.

Referido convênio prevê a transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão aplicados no Centro Saúde Escola, através do repasse da emenda impositiva nº 47.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“... ”

- c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;
- d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;
- e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”

Diante do exposto, requero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Além da justificativa e da exposição de motivos, acompanharam o PL o Termo de Convênio (minuta) no qual se encontram descritas suas cláusulas e condições (fls. 5-8), bem como a manifestação favorável do Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal (fls. 9-11), a qual abarco também como fundamentação, a fim de se evitar repetições desnecessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Cumpra salientar que o recurso destinado ao Centro Saúde Escola é oriundo da Emenda Individual Impositiva nº 46 ao Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria da Vereadora Rose Ielo, que aplica determinada cota dos recursos públicos da seguinte forma:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 122/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024, a seguinte programação:

Unidade Executora	02.06.02
Função de Governo	10
Subfunção de Governo	301
Programa	0018
Objetivo	2056
Natureza Despesa	4.4.50.52
Valor	R\$ 200.000,00

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será coberta com recursos na seguinte conformidade:

Código	9.99.99.00
Nome	Reserva de Contingência
Valor	R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações nas leis orçamentárias, abrindo os créditos que forem necessários para a execução da presente emenda impositiva.

Além disso, como consta na justificativa da autora, a Emenda Individual Impositiva nº 46 tem a finalidade de destinar recursos para a Universidade Estadual Paulista (UNESP), através da unidade auxiliar da Faculdade de Medicina, Centro de Saúde Escola, objetivando a aquisição de equipamentos para melhorias no atendimento dos pacientes da referida unidade na Vila dos Lavradores e Vila Ferroviária.

Ademais, também foi juntado ao projeto de lei em análise o Plano de Trabalho, a justificativa do Poder Público da escolha do conveniado, demonstrativo e parecer técnico da vantagem econômica em detrimento da realização direta do seu objeto e declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas à Lei de Responsabilidade Fiscal (cláusula quarta da minuta do convênio – dotação orçamentária).

Cumpra informar que este projeto de lei em apreço está em consonância com o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 31 Quando se tratar de autorização da Câmara Municipal para a celebração de convênios ou outros tipos de contrato, celebrados entre o Município e outros órgãos públicos ou privados, deve obrigatoriamente ser anexada ao projeto de lei a minuta do contrato que será assinado, bem como extrato do relatório das atividades e prestação de contas dos recursos transferidos no exercício anterior, acompanhados de manifestação do Conselho Municipal competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 1º A aprovação implica a obrigatoriedade da adoção dos termos da minuta do contrato anexado ao projeto de lei.

§ 2º No caso de haver alterações na minuta ou contrato após aprovação pela Câmara Municipal, o novo texto deve ser aprovado antes da celebração do ato pela municipalidade.

§ 3º Na hipótese de celebração de contratos e ou Escrituras Públicas com empresas privadas, a minuta contratual deverá, obrigatoriamente, especificar a qualificação de seus proprietários e ou representantes legais.”

Feitos esses esclarecimentos, observa-se que o projeto de lei em tela é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

O mesmo se diz em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Cumpre informar que o presente projeto de lei deverá tramitar pelas comissões pertinentes, notadamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Saúde.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal de Botucatu presentes à sessão em que se dará a votação (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 21 de junho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB nº 253.716





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=5ZAKFXZWK295W517>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5ZAK-FXZW-K295-W517

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 5ZAK-FXZW-K295-W517
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>